Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4281/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13618/2016
PROTOCOLO	: 1673758
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: BANCO BRADESCO S/A
VALOR	: R$ 9.210.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLAUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 93/2015 e do Contrato Administrativo n. 1009/2016, celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, na gestão do Presidente, Des. João Maria Lós, e a Banco Bradesco S/A.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública **(Contrato Administrativo n. 1009/2016)** celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC** e o **Banco Bradesco S/A**, objetivando a prestação de serviços de operação, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento a membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do TJ/MS, e preferencialmente, o processamento e operacionalização de pagamento a fornecedores , conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato (peça 22).

A contratação teve origem no procedimento Licitatório deflagrado na modalidade de **Pregão Presencial n. 93/2015**.

O valor da contratação foi fixado em R$ 9.210.000,00 (nove milhões duzentos e dez mil reais) conforme previsto pela Cláusula Terceira do Termo.

A vigência contratual é de 60 (sessenta) meses, com início em 15/02/2016 e término em 14/02/2021, conforme disposto pela Cláusula Segunda.

Neste momento estão sendo apreciados, tanto o Procedimento Licitatório como a formalização contratual – **PRIMEIRA E SEGUNDA FASES**.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os documentos carreados aos autos e manifestou pela REGULARIDADE do feito (peça 25).

No mesmo sentido é o Parecer do Ministério Público de contas (peça 27).

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio do Tribunal de Contas manifestaram pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 93/2015 e do Contrato Administrativo n. 1009/2016, celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC** e o **Banco Bradesco S.A.**

Acompanho as manifestações exaradas, uma vez que foram observados os requisitos e as normas legais e regimentalmente previstas e aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93 **1** e a Lei n. 10520/02[2] .

[1] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

[2] Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Diante de tais fatos e nos exatos termos do que foi certificado nos autos, cumpre a atuação desta Corte Fiscal para declarar a **REGULARIDADE** quanto a **PRIMEIRA E SEGUNDA FASES** do presente feito.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** o **Procedimento Licitatório pela modalidade de Pregão Presencial n. 93/2015**, deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC (1ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Declarar **REGULAR** a formalização do **Contrato Administrativo n. 1009/2016** celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC** e o **Banco Bradesco S/A (2ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 93/2015 e do Contrato Administrativo n. 1009/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. ECL SETAC. TST